
Promotoria de Justiça de Itu

NOTÍCIA DE FATO - RECOMENDAÇÃO**SIS-D 0306.0000803/2026****NF 352/26****Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO****Tema: PATRIMÔNIO SOCIAL****Assunto: LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO****Representante: TÂNIA REGINA TROMBINI FAGA****Representados:****MUNICÍPIO DE ITU****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

Trata-se de representação formulada por Tânia Regina Trombini Faga, na qual relata possíveis irregularidades relacionadas ao Edital de Chamamento Público nº 12/2026, referente ao 32º Festival de Artes de Itu e às contratações diretas de grupos e artistas convidados para o evento.

A representante destaca fragilidades quanto aos princípios da publicidade, impessoalidade, legalidade e isonomia na condução do certame e nas contratações artísticas por inexigibilidade, noticiando a alteração de regras do edital por errata datada de 17/09/2026 sem ampla divulgação de versão consolidada, a manutenção de *links* com versão desatualizada no formulário oficial, a falta de disponibilização de anexos em formato editável e a ausência de parâmetros objetivos e de processos formalizados para as contratações diretas anunciadas pela Administração Municipal.

É o breve relatório.

Consoante se extrai dos elementos apresentados, o Edital de Chamamento Público nº 12/2026 previu orçamento de R\$ 62.000,00 para a seleção

Promotoria de Justiça de Itu

pública de apresentações artísticas voltadas ao 32º Festival de Artes de Itu, com encerramento de inscrições fixado para 29/09/2026. Ocorre que, embora tenha sido expedida Errata em 17/09/2026 que reduziu de R\$ 9.000,00 para R\$ 8.000,00 o cachê para apresentações em grupo e excluiu a exigência de contrapartida, o formulário oficial de inscrições permaneceu direcionando os proponentes ao arquivo original do edital.

Essa circunstância, aliada à ausência de divulgação de um texto oficial consolidado e à falta de anexos em formato de texto editável, impôs embaraços concretos à participação dos agentes culturais.

Nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, eventuais modificações no edital implicam **nova divulgação** na mesma forma da divulgação inicial, além do cumprimento dos **mesmos prazos dos atos originais**, quando a alteração puder comprometer a formulação das propostas.

A redução de valores e a supressão de encargos constituem alterações substanciais aptas a afetar a elaboração dos projetos pelos concorrentes, impondo-se a republicação e a reabertura do prazo de inscrições para salvaguardar a isonomia e a ampla competitividade.

Paralelamente, noticiou-se a destinação de cerca de R\$ 90.000,00 para a contratação direta de grupos locais com mais de 15 anos de trajetória, por inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Não obstante a previsão legal da contratação direta de profissional do setor artístico consagrado, a seleção impõe a observância de critérios prévios, objetivos e impessoais, vedada a escolha discricionária ou subjetiva de agraciados.

Ademais, **cada contratação direta deve ser precedida de regular processo administrativo individualizado**, devidamente instruído com estimativa de despesa, demonstração de dotação orçamentária própria, razão da escolha, justificativa idônea de preços e autorização da autoridade competente, na forma do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Em relação a coletivos culturais e grupos comunitários sem histórico de notas fiscais, incumbe à Administração estabelecer parâmetros razoáveis e proporcionais de comprovação de cachê, garantindo a lisura do dispêndio.

Promotoria de Justiça de Itu

Por fim, a eficácia de tais ajustes exige a devida **transparência ativa** mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com a discriminação dos custos de cachê e de produção, nos termos do art. 94, § 2º, do mesmo diploma legal.

Dessa forma, considerando o **caráter preventivo e pedagógico** do Ministério Público, e visando garantir a observância dos princípios constitucionais sem impor medidas mais gravosas, entende-se **suficiente, neste momento, a expedição de uma recomendação ao Município de Itu e à Secretaria Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico**. Tal recomendação deve orientar os gestores públicos quanto à necessidade de observar a estrita legalidade, a impessoalidade, a moralidade administrativa, a transparência e a publicidade dos atos relativos ao 32º Festival de Artes de Itu.

A recomendação, portanto, atende ao princípio da proporcionalidade, permitindo ao ente público ajustar sua conduta sem prejuízo de futuras providências, caso haja reiteração ou agravamento dos fatos.

Assim, determino:

1. cadastro do expediente como notícia de fato, nos termos dos artigos 2º e 11 da Resolução nº 1.342/2021-CPJ.
2. Registre-se nos sistemas digitais, área de atuação, tema, assunto, representante e representado aqueles em epígrafe.
3. Nos termos do artigo 31 da Resolução nº 1.342/2021-CPJ e artigo 1º da Resolução nº 664/2010-PGJ-CGMP-CSMP, fica designado Oficial de Promotoria para secretariar os trabalhos.
4. **E, para registrar, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO RECOMENDA ao Município de Itu e ao Secretário Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico a estrita observância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais atinentes à Administração Pública, adotando as seguintes providências imediatas e urgente, haja vista a proximidade do Festival:**
5. **Quanto ao Chamamento Público (Edital nº 12/2026):**
 - 5.1. Republicação e reabertura de prazo, com divulgação de versão oficial e consolidada do edital (incorporando a redução para R\$ 8.000,00 e a exclusão

Promotoria de Justiça de Itu

da contrapartida), reabrindo integralmente o prazo de inscrições na mesma forma e duração inicial, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

5.2. Atualizar o formulário eletrônico para direcionar exclusivamente ao edital vigente e disponibilizar os anexos em formato de texto editável para facilitar a inscrição dos agentes culturais;

6. Quanto às contratações diretas por inexigibilidade (art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021):

6.1. formalizar por ato normativo ou portaria os **parâmetros impessoais** adotados para convidar os grupos locais com mais de 15 anos de trajetória, evitando escolhas subjetivas;

6.2. autuar **processo administrativo formal para cada contratação** (art. 72 da Lei nº 14.133/2021), indicando a dotação orçamentária específica e critérios razoáveis para comprovação de cachê de coletivos comunitários sem histórico de notas fiscais;

6.3. publicar as autorizações e contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com a discriminação dos custos do cachê e da produção (art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

7. Notifiquem-se o Prefeito Municipal de Itu e o Secretário Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico para ciência desta representação e da RECOMENDAÇÃO.

8. Para fins de controle deste procedimento e de informação ao Ministério Público de seu atendimento, fixa-se o prazo de **72 (setenta e duas) horas** para que o Poder Executivo informe formalmente se acata os termos recomendados e quais providências imediatas foram adotadas.

9. Na hipótese de desatendimento à recomendação, esta Promotoria de Justiça adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da recomendação, **podendo ficar caracterizado, a partir da ciência desta determinação, o dolo dos responsáveis, passível de configuração de infrações e imposição de sanções em caso de reiteração de condutas semelhantes.**

Promotoria de Justiça de Itu

10. Remeta-se cópia deste despacho à representante, para conhecimento.
11. Aguarde-se manifestação dos representados, tornando conclusos após para deliberação quanto às providências subsequentes.
12. SERVIRÁ O PRESENTE DESPACHO COMO OFÍCIO.

(assinado e datado eletronicamente)

CLARA DANTAS MENDES
Promotora de Justiça Substituta

JULIANO DE CAMARGO
Analista Jurídico

Documento assinado eletronicamente por **CLARA DANTAS MENDES**, em 07/10/2026 às 15:19.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0306.0000803/2026** e código fc2e35a7-879f-4298-8628-9fab3df35c02.
